

**OS DIREITOS DA MULHER  
(E DO HOMEM) NA LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA**

**Edição:**

Programa de Assessoria em Gênero – NEIM/REDOR

**Elaboração do texto<sup>1</sup>:**

Profa. Dra. Ana Alice Costa

**Colaboração:**

Dr. Sérgio Paiva

(na área do Direito do Trabalho)

**Ilustração:**

Mário Brito (Marú)

**Fotolito e Impressão:**

Envelope & Cia

**Layout:**

Fast Design (Ricardo Júnior)

Este caderno é parte das ações com o enfoque de gênero que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo do Estado através do Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Rio Gavião – Pró-Gavião.

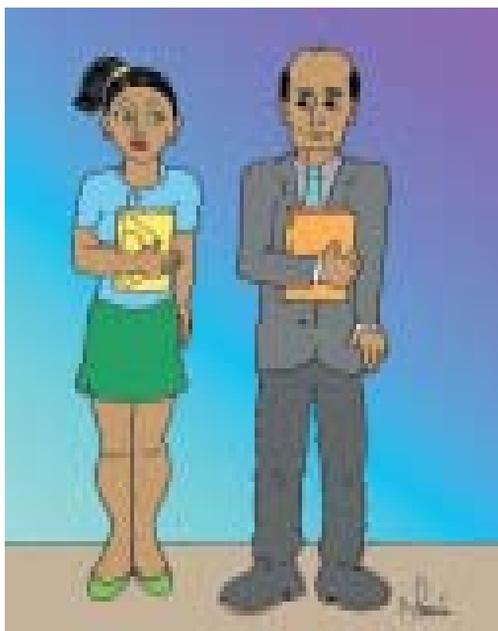
---

<sup>1</sup> Este texto tem por referência bibliográfica básica os exemplares do Jornal FÊMEA publicados no período de 1997 a 1999 pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA. Brasília.

# ÍNDICE

<b>Apresentação</b>	05
<b>Direito do Trabalho</b>	06
· Igualdade no trabalho	06
· Contrato de trabalho	06
· A demissão	06
· Formas de demissão	07
· Proteção à maternidade	09
· Garantia do emprego à mulher grávida	10
· Licença-gestante ou licença maternidade	10
· Licença paternidade	10
· Licença em função de aborto	10
· Amamentação	11
· Férias	11
· Pagamento das férias	13
· Seguro desemprego	13
· Local de trabalho	14
· Trabalhadora doméstica	15
· Trabalhadora autônoma	16
<b>A Previdência Social</b>	17
· A empregada	17
· A empregada doméstica	17
· Trabalhadora autônoma	18
· Segurada especial	19
· Quais os benefícios de pagar a previdência social?	20

.. Aposentadoria da trabalhadora rural e da segurada especial	21
.. Aposentadoria das professoras	21
<b>Os Direitos Civis</b>	22
.. O casamento	22
.. Regime de bens no casamento	23
.. União estável	24
.. O divórcio	24
.. Pensão de alimentos	26
.. A herança	27
<b>Violência Sexual</b>	29
.. O estupro	29
.. Atentado violento ao pudor	30
.. Recomendações para quem sofre atentado violento ao pudor ou é estuprada	30
<b>Violência Doméstica</b>	32
<b>Documentos que todas (e todos) devemos ter</b>	34
.. Documentos pessoais	34
.. Documentos profissionais	37
<b>Informações</b>	40



## ***APRESENTAÇÃO***

Esta publicação é parte do trabalho que o **Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Rio Gavião**, o Pró-Gavião, vem realizando nos 13 municípios que fazem parte de sua área de atuação, na perspectiva de organizar, capacitar e preparar as mulheres para desenvolver seu potencial produtivo, instrumentalizando-as para a vida associativa contínua e permanente.

Esta publicação propõe-se a ser um guia de orientação cotidiana para mulheres e homens no exercício da sua cidadania.

# ***DIREITOS DO TRABALHO***

## ***A IGUALDADE NO TRABALHO***

A Constituição Federal do Brasil diz que homens e mulheres são iguais nos direitos e nas obrigações, assegurando que não pode haver diferença de salários para o mesmo trabalho, de exercício de funções e de critério de demissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

## ***CONTRATO DE TRABALHO***

É o acordo escrito ou verbal entre o empregador e a empregada ou empregado. Ao fazer o contrato a trabalhadora ou o trabalhador deve saber claramente:

- “ Quais os serviços que terá de fazer;
- “ Horário de trabalho (a duração normal não pode ser superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais);
- “ O local de trabalho;
- “ O salário e demais vantagens, se houver;
- “ O contrato não poderá ser alterado sem o consentimento da trabalhadora.

## ***A DEMISSÃO (OU RESCISÃO DE CONTRATO)***

É o ato final do contrato.

Tanto o empregador quanto a empregada ou empregado podem terminar um contrato de trabalho sem dizer o

motivo, mas estão obrigados a dar o aviso prévio (avisar antes) de 30 dias.

Durante o aviso prévio a trabalhadora ou o trabalhador pode reduzir sua jornada em duas horas ou faltar ao serviço nos últimos 07 (sete) dias. O Empregador é quem faz a opção.

Sem aviso prévio, quem rompe o contrato é obrigado a pagar o valor correspondente ao salário;

Nenhuma trabalhadora (ou trabalhador) pode ser demitido:

- “ se estiver de licença para tratamento de saúde (seguro-doença ou auxílio; enfermidade);
- “ durante as férias;
- “ se estiver grávida;
- “ por discriminação de sexo, origem, raça, idade, estado civil ou familiar.



## **FORMAS DE DEMISSÃO**

A empregada (ou empregado) pode ser demitida:

**Sem justa causa** – *por vontade do empregador ou da empregada;*

**Com justa causa** – *por culpa do empregador ou da empregada.*

*Quando a trabalhadora (ou trabalhador) é demitida sem justa causa tem direito:*

- “ ao aviso prévio;
- “ salário proporcional aos dias trabalhados durante o mês da demissão;
- “ 13º salário proporcional aos dias trabalhados;
- “ férias proporcionais aos meses de férias vencidas e não gozadas;
- “ autorização para a movimentação ou saque do FGTS;
- “ guia para o pedido do Seguro Desemprego.

*Quando pede demissão sem justa causa tem direito:*

- “ ao salário proporcional aos dias trabalhados;
- “ ao 13º salário e férias iguais ao da empregada demitida sem justa causa.

*Quando é demitida por justa causa, a trabalhadora (ou trabalhador) não tem direito de receber:*

- “ O 13º salário;
- “ Férias proporcionais;
- “ FGTS;
- “ Aviso;
- “ Seguro.

A trabalhadora ou trabalhador demitido por justa causa tem direito ao:

- “ Recebimento das férias vencidas;
- “ Saldo de salário.

Alguns motivos que levam uma trabalhadora (ou trabalhador) a ser demitida por justa causa:

- “ Conduta desonesta;
- “ Mal procedimento no serviço;

- “ Ter sido condenada por qualquer crime e presa por mais de 30 dias;
- “ Não se interessar pelo serviço, embriaguez ou uso de drogas;
- “ Ato de indisciplina ou insubordinação;
- “ Deixar de ir ao emprego por 30 dias ou mais.

*A trabalhadora (ou trabalhador) também pode pedir rescisão indireta por culpa do empregador quando:*

- “ Sofrer tratamento humilhante e ofensivo;
- “ Trabalhar correndo perigo por falta de medidas e normas de segurança e higiene do trabalho;
- “ Forem exigidos serviços não determinados no contrato de trabalho, superiores às suas forças ou trabalhos proibidos por lei ou contrários aos bons costumes.

Na demissão, a empregada deve assinar um recibo de quitação contendo todos os valores a que tem direito.

Quando a empregada trabalhou mais de um ano para o mesmo empregador, esse recibo só será válido com a assistência do seu sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.

O empregador deve pagar os direitos da empregada até o primeiro dia útil depois de ter terminado o contrato de trabalho. Quando houver aviso prévio, pagará até o décimo dia, contando da data da notificação da demissão.

## ***PROTEÇÃO À MATERNIDADE***

Não é permitida qualquer restrição de contratação do trabalho feminino em função da mulher estar grávida ou ser casada.

## ***GARANTIA DO EMPREGO À MULHER GRÁVIDA***

Nenhuma mulher poderá ser demitida estando grávida ou até cinco meses após o parto.

A demissão só poderá acontecer em caso de “Justa causa” ou quando a própria trabalhadora pede demissão.

As mulheres que são contratadas por tempo determinado, o empregador não tem obrigação de mantê-las no trabalho.

## ***LICENÇA-GESTANTE OU LICENÇA MATERNIDADE***

*A empregada tem direito a 120 dias de licença-gestante, com pagamento de seu salário, que é chamado de salário maternidade.*

As empregadas rurais e urbanas recebem o salário maternidade diretamente do empregador. Depois é que o empregador recebe de volta este valor da Previdência Social.

Para a empregada doméstica, a trabalhadora avulsa e a produtora rural, o salário maternidade é pago diretamente pelo INSS.

## ***LICENÇA PATERNIDADE***

Todo trabalhador tem direito a 5 dias de licença paternidade, contados a partir do dia em que apresenta ao empregador a declaração de nascimento do seu filho.

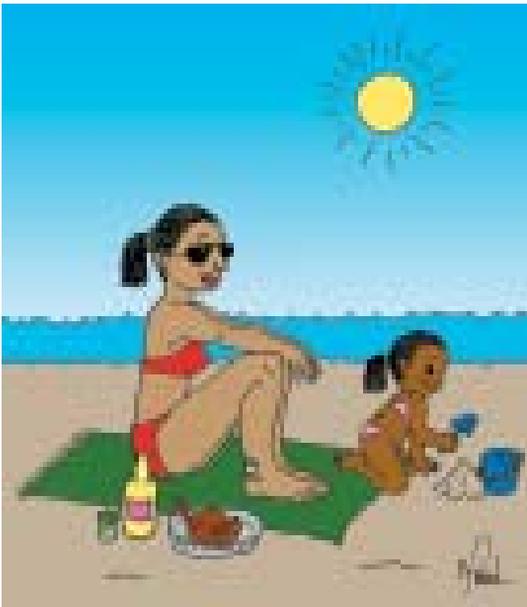
## ***LICENÇA EM FUNÇÃO DE ABORTO***

Em caso de aborto espontâneo, a trabalhadora tem direito a duas semanas de descanso, recebendo seu salário normalmente.

## **AMAMENTAÇÃO**

Toda trabalhadora tem direito a duas paradas (descansos especiais) de meia hora cada, durante sua jornada (tempo) de trabalho para amamentar seu filho até que ele complete 6 meses de idade.

Esse direito pode ser estendido para mais meses, caso a saúde da criança necessite, mediante atestado médico.



## **FÉRIAS**

É um período de descanso, para a recuperação das forças e energias gastas durante um ano de trabalho.

Depois de um ano trabalhando para um mesmo empregador, a empregada (ou empregado) tem direito a 30 dias de férias sem prejuízo no salário.

Faltas não justificadas ao serviço, podem ser descontadas das férias, desde que atendendo a seguinte proporção:

- Até 5 faltas – 30 dias férias;
- De 6 a 14 faltas – 24 dias de férias;
- De 15 a 23 faltas – 18 dias de férias;
- De 24 a 32 faltas – 12 dias de férias;
- Mas de 32 faltas – perde o direito às férias.

São justificadas e não podem ser descontadas, as faltas pelos seguintes motivos:

- “ Aborto – 2 semanas;
- “ Acidente de trabalho – até 6 meses;
- “ Alistamento eleitoral – 2 dias;
- “ Casamento – 3 dias;
- “ Comparecimento a audiência judicial devidamente comprovada – os dias das audiências;
- “ Doação voluntária de sangue – 1 dia em cada 12 meses;
- “ Falecimento do cônjuge ou companheiro (ou companheira) pai, mãe, filhos ou qualquer pessoa dependente economicamente da empregada (ou empregado) – 2 dias;
- “ Licença maternidade – 120 dias no mínimo.

O empregador deve comunicar a data das férias, por escrito, no mínimo 30 dias antes do seu início.

As férias devem ser anotadas na Carteira de Trabalho.

As férias devem ser gozadas dentro de um ano contadas a partir da data que ela completou o período. Assim, se uma empregada (ou empregado) começou a trabalhar no dia 2 de janeiro de 1998, deve gozar as férias no período de 2 de janeiro de 1999 até 2 de janeiro de 2000. Caso o prazo não seja respeitado, o empregador fica obrigado a pagar as férias em dobro.

A época das férias é marcada de acordo com os interesses do empregador e devem ser gozadas durante dias corridos.

Os membros de uma família que trabalhem para um mesmo empregador, terão direito a tirar férias no mesmo período.

### **PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Dois dias antes do início das férias, o empregador deverá pagar o salário normal e mais 1/3 (um terço) do salário normal.

*A empregada (ou empregado) pode trocar 10 (dez) dias de férias por um abono pecuniário (tirando apenas 20 dias de férias).*

### **SEGURO DESEMPREGO**

Todos os trabalhadores contratados (com carteira assinada), que foram despedidos sem justa causa, têm direito ao seguro desemprego. Só as empregadas domésticas não têm esse direito.

Só o próprio trabalhador pode solicitar o seguro desemprego.

O pedido deve ser feito a partir do 7º dia da rescisão do contrato de trabalho, nos seguintes locais:

- “ Centrais de Atendimento ao Trabalhador (CAT) da Caixa Econômica Federal,
- “ Delegacias Regionais do Trabalho;
- “ Postos do SINE;
- “ Agências de Correios.

Se a empregada (ou empregado) assinar novo contrato durante o período de recebimento do seguro desemprego, é obrigada a comunicar imediatamente ao CAT.

Documentos necessários para requerer o seguro desemprego:

- Carteira de Trabalho com a anotação da demissão;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Comunicação de dispensa (preenchida pelo ex-empregador);
- Comprovante do saque do FGTS;
- Carteira de Identidade.

Os trabalhadores maiores de 14 anos e menores de 18 anos também têm direito ao seguro desemprego e poderão recebê-lo sem a presença dos pais ou responsável, desde que cumpridas as formalidades legais.



### **LOCAL DE TRABALHO**

É o lugar de trabalho determinado pelo empregador e aceito pela empregada ou empregado na hora do contrato.

Os locais de trabalho que podem provocar danos a trabalhadora ou trabalhador podem ser:

**Insalubres** – *podem causar doenças, são lugares muito quentes ou muito frios, com muita poeira ou ruídos;*

**Perigosos** – *podem levar a acidentes: trabalhar com explosivos, inflamáveis, eletricidade, etc.*

As trabalhadoras e trabalhadores quando expostos a estes riscos têm direito a um adicional no salário.



## **A TRABALHADORA DOMÉSTICA**

Trabalhadora doméstica é aquela que presta serviços, de natureza contínua, à pessoa ou família, na residência do empregador ou sítio sem fins lucrativos.

Documentos necessários para admissão

- “ Carteira de Trabalho e Previdência Social

O empregador também pode exigir:

- “ Atestado de boa conduta (fornecido pela Delegacia de Polícia);
- “ Atestado de saúde (fornecido pelo Posto de Saúde);
- “ Carta de referência de ex-empregadores.

Quando trabalham mais de uma pessoa da mesma família em uma residência, cada uma delas deve ter um contrato de trabalho e salários individuais, menos quando se tratar de filho da empregada, menor de 14 anos.

A empregada doméstica tem quase todos os direitos dos demais trabalhadores. Por enquanto só não tem direito a:

- “ Seguro desemprego;
- “ Auxílio em caso de acidente do trabalho;
- “ FGTS.

## ***A TRABALHADORA AUTÔNOMA***

A mulher (ou homem) que trabalha por conta própria, tem sua inscrição na Previdência Social e paga diretamente as contribuições do:

- “ Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- “ Imposto de Renda (IR);
- “ Imposto sobre serviços (ISS).

# ***A PREVIDÊNCIA SOCIAL***

Quem pode ser segurada da Previdência Social?

Todas trabalhadoras (ou trabalhadores) são obrigados a se registrarem (inscreverem) na previdência social (INSS) e pagar uma contribuição mensal calculada sobre seu salário ou outra forma de rendimentos.

## ***A EMPREGADA (OU EMPREGADO)***

Empregada é toda aquela (ou aquele) que trabalha para uma empresa urbana ou rural, ou para uma pessoa física (um produtor, por exemplo) que tem a Carteira Profissional assinada. A inscrição no INSS é feita pelo empregador quando ele assina a Carteira.

Contribuição para o INSS:

- “ Da empregada (ou empregado) 8%, 9% ou 10% do salário de contribuição recebido no mês;
- “ Do empregador: 20% do total do salário efetivamente pago à empregada.

## ***A EMPREGADA DOMÉSTICA (OU EMPREGADO DOMÉSTICO)***

São consideradas empregadas domésticas (ou empregados domésticos) todos aqueles que prestam serviços na residência do empregador (pessoa ou Família).

Mesmo possuindo carteira assinada, a inscrição da empregada doméstica (ou empregado doméstico) é feita

por ela própria, diretamente no INSS ou nas agências dos Correios.

Documentos necessários para inscrição da doméstica no INSS:

- Carteira profissional assinada;
- CPF.

Contribuição para o INSS:

- Empregada doméstica: 8%, 9% ou 10% do salário registrado na carteira;
- Empregador doméstico: 12% do salário registrado na Carteira da empregada doméstica.

### ***TRABALHADORA AUTÔNOMA (OU TRABALHADOR AUTÔNOMO)***

Quem exerce habitualmente e por conta própria atividade remunerada. São elas:

- Diarista que presta serviço à pessoa ou à família;
- Quem exerce pequena atividade comercial na rua como vendedora;
- Quem vende seus produtos de porta em porta;
- Quem presta serviço a uma ou muitas empresas, sem carteira assinada;
- Religiosas mantidas por instituições;
- Médica-residente;
- Feirante;
- Costureira, manicura, cabeleireira, maquiadora e outras que trabalham por conta própria.

Documentos necessários para a inscrição como autônoma no INSS:

- Carteira profissional;
- CPF.

Contribuição da autônoma para o INSS:

- Autônoma: 10% ou 20% do salário de contribuição mensal;
- Empresa (pessoa jurídica) que contrata autônoma: 20 % sobre o salário efetivamente pago.

## **SEGURADA ESPECIAL**

A produtora (ou o produtor), a parceira (ou parceiro), a meeira (ou meeiro) e a arrendatária (ou arrendatário) rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo, são inscritas como segurada especial.

A inscrição da segurada especial no INSS será feito por iniciativa da própria mulher (ou do homem) nos postos do INSS ou nas Agências dos Correios. Depois de inscrita, a trabalhadora (ou trabalhador) recebe a **Carteira de Identidade do INSS**.

O valor da contribuição da segurada especial (ou segurado especial) ao INSS é equivalente a 3% sobre sua produção. Ao comercializar seus produtos é descontado este percentual para contribuir à Previdência Social.

## **CARÊNCIA**

É o período em que a segurada fica esperando para ter direito aos benefícios pagos pelo INSS, que será de:

- “ 12 meses – para o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez e o salário maternidade somente para produtora rural (segurada especial);
- “ 15 anos – para o benefício de aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial.



## **QUAIS OS BENEFÍCIOS DE PAGAR A PREVIDÊNCIA SOCIAL?**

As pessoas inscritas e contribuindo (pagando) para a Previdência Social têm direito aos seguintes benefícios:

- “ assistência médico-hospitalar na rede pública ou conveniada;
- “ auxílio doença, invalidez, e idade avançada;
- “ proteção à maternidade, especialmente à gestante (licença maternidade);
- “ seguro desemprego;
- “ salário família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- “ pensão por morte da segurada (ou segurado) ao cônjuge ou companheiro (ou a cônjuge ou companheira) e dependentes;
- “ aposentadoria.



## ***APOSENTADORIA DA TRABALHADORA***

A trabalhadora que contribui para a Previdência Social poderá se aposentar nas seguintes condições:

- “ se tiver completado 30 anos de contribuição (35 anos para os homens);
- “ se tiver completado 60 anos de idade ( 65 anos de idade para os homens ).

## ***A APOSENTADORIA DA TRABALHADORA RURAL E DA SEGURADA ESPECIAL***

Os trabalhadores rurais de ambos os sexos (incluindo os produtores) têm direito a aposentadoria especial. As mulheres podem se aposentar com 55 anos de idade e os homens com 60 anos.

## ***A APOSENTADORIA DAS PROFESSORAS***

As professoras de educação infantil, alfabetização, primeiro e segundo grau, comprovando o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, poderão aposentar-se com 25 anos de contribuição (para o professor são necessários 30 anos de efetivo exercício). Porém, se a professora exercer algum cargo na administração ela perde este direito.

# Os *DIREITOS CIVIS*



## O **CASAMENTO**

No casamento, os direitos e deveres referentes à família são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Só podem casar:

- “ pessoas de sexos diferentes;
- “ solteiras;
- “ viúvas;
- “ divorciadas.

- “ Para ter validade o casamento tem que ser registrado em um Cartório Civil de Pessoas Naturais.

Documentos necessários para o casamento civil:

- “ Certidão de nascimento ou outro documento de identificação;
- “ Declaração do estado civil;
- “ Declaração de residência dos noivos e de seus pais se forem vivos;
- “ Declaração de duas testemunhas afirmando que conhecem os noivos e que não existe nenhum impedimento para o casamento;
- “ Se um dos noivos for viúvo, levar a certidão de óbito do cônjuge morto;

- “ Se um dos noivos for divorciado, levar a sentença do divórcio;
- “ Autorização do pai e da mãe, responsáveis ou juiz, para menores de 21 anos.

Pode casar-se por procuração, feita em Cartório.

## **REGIME DE BENS NO CASAMENTO**

*Os noivos podem escolher o regime de bens que adotarão no casamento. O regime comum é o da comunhão parcial. Se os noivos quiserem adotar outro tipo de regime, têm que comparecer em um Cartório de Notas e assinar uma Escritura chamada “Pacto Antenupcial”.*

**Regime de Comunhão Parcial** – Os bens que pertencem a cada um dos cônjuges<sup>2</sup> antes do casamento ou aqueles recebidos por doação ou herança, após o casamento, não fazem parte do patrimônio comum do casal.

Se durante o casamento um dos cônjuges adquire um bem com dinheiro da venda de um bem que já possuía antes do casamento, este bem continuará a ser exclusivamente seu.

Os bens adquiridos durante o casamento pertencem a ambos os cônjuges. Em caso de separação ou divórcio, serão repartidos ao meio (meação) entre o casal.

**Regime de Comunhão Universal** - Todos os bens dos cônjuges, adquiridos antes ou depois do casamento passarão a pertencer a ambos os cônjuges, tendo cada um direito à meação.

---

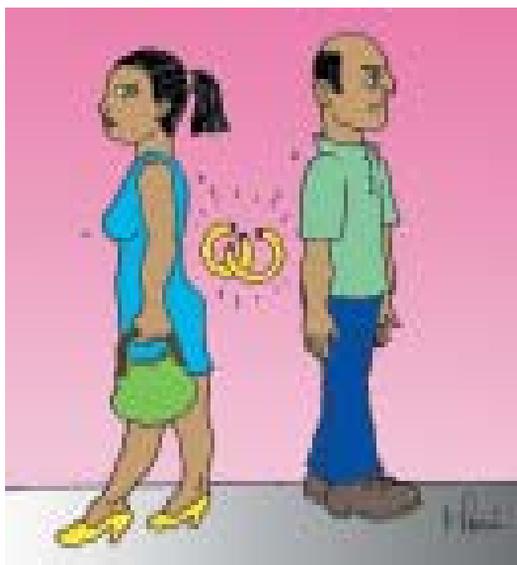
<sup>2</sup> Cônjuge – marido, com relação à mulher (cônjuge homem) e mulher, com relação ao marido (cônjuge mulher).

**Regime de Separação** - Cada cônjuge é dono exclusivo de todos os seus bens presentes e futuros e único responsável por todas as dívidas de antes e depois do casamento.

## ***UNIÃO ESTÁVEL***

É a vida em comum de um homem e uma mulher, que livres e desimpedidos formam uma família como se fossem casados civilmente. Na Constituição Federal são chamados de *companheiros*.

Se um dos companheiros é casado com outra pessoa, não há união estável. É uma união extra-conjugal.



## ***O DIVÓRCIO***

O divórcio finaliza o casamento e dá aos divorciados o direito de casar novamente. Só pode ser solicitado pelo casal (juntos ou separadamente) através de um advogado. Em caso de incapacidade de um dos interessados, o pedido pode ser feito por um

parente próximo (filhos, netos, irmãos) ou um representante legal.

*Quem já está separado judicialmente (tem Sentença de Separação Judicial) há mais de um ano pode divorciar-se*

*através de uma ação de conversão da separação judicial em divórcio. Quem não tem a separação judicial mas já está separado de fato (não morando junto) há mais de dois anos, pode também pedir o divórcio diretamente.*

O divórcio pode ser:

**Consensual** – amigável (sem briga);

**Litigioso** - quando um dos interessados não quer o divórcio ou quando não concordam com as decisões.

No pedido do divórcio deve constar:

- “ Quem ficará com os filhos menores (guarda dos filhos);
- “ Regulamentação das visitas dos filhos menores;
- “ Quem deverá pagar a pensão alimentícia para os filhos menores e/ou cônjuge;
- “ Partilha dos bens comuns.

Os efeitos do divórcio:

- “ Acaba com os deveres de um cônjuge para com o outro;
- “ Se um dos cônjuges recebe pensão alimentícia e passa a viver com outra pessoa (casado ou não), acaba seu direito de receber a pensão definitivamente;
- “ Um novo casamento de quem paga a pensão não elimina a obrigação de pagar a pensão;
- “ Os cônjuges podem não querer (renunciar) a pensão, caso tenham meios para se manterem;

- “ Se o casal divorciado resolve reconciliar-se tem que casar novamente pois não existe anulação do divórcio.
- “ Com o divórcio a mulher volta a usar o nome de solteira.

O divórcio não modifica os direitos e deveres entre pais e filhos, mesmo que os pais casem novamente. Nem a mãe nem o pai podem renunciar a pensão em nome dos filhos.

O foro é o da mulher para entrar com ação de divórcio, isto é, o lugar de residência da mulher é onde se deve dar entrada no pedido de divórcio.

Se um dos cônjuges estiver desaparecido o divórcio pode ser feito através de citação por edital.

Depois de ter a Sentença do Divórcio é *necessário dar entrada no Cartório onde foi feito o casamento para que seja feita a inscrição no Livro de Casamentos.*

Com a certidão do Cartório o casal poderá mudar todos seus documentos e alterar os registros dos imóveis, conforme ficaram repartidos na sentença.

## ***PENSÃO DE ALIMENTOS***

Pensão de Alimentos ou pensão alimentícia é solicitada ao juiz através de advogado ou Defensor Público. Seu valor depende da necessidade de quem esta pedindo e da possibilidade de quem é obrigado a fornecer.

Quem pode requerer pensão:

- “ Filhos, netos ou bisnetos;
- “ Pais e avós;
- “ Irmãos;
- “ Cônjuges ou companheiros.

Em caso de *companheiro* (ou companheira), deve provar que viveram juntos mais de 5 (cinco anos) ou que têm filhos comuns e necessita da pensão. Esse direito vale apenas para companheiras (ou companheiros) de pessoas solteiras, separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas, enquanto não constituírem nova união.

A pensão para os filhos é válida enquanto os filhos são menores ou estiverem cursando uma universidade. Se forem inválidos, enquanto viver.

Para pedir alimentos é necessário não possuir renda nem capacidade para o trabalho e o parente ter condições de fornecê-los, sem prejudicar seu sustento próprio.

Depois que a pensão alimentícia é decretada pelo juiz, a falta de pagamento pode levar o responsável à prisão. O devedor é considerado criminoso pelo Código Penal. É o crime de abandono material, podendo ser punido com pena de detenção de 1 a 4 anos e multa de 1 a 10 salários mínimos.

## **A HERANÇA**

A transferência da herança se dá por morte de alguém através de testamento ou em virtude da lei.

São herdeiros:

- “ Os descendentes (filhas, filhos, netos e bisnetos);
- “ Os ascendentes (mães, pais e avós);
- “ Cônjuge sobrevivente (marido ou mulher) ou companheiros;
- “ Parentes colaterais (tios, primos, sobrinhos...);
- “ Os Municípios e a União.

Essa ordem deve ser seguida, sendo que só têm direito à herança os últimos na falta dos primeiros.

Os cônjuges não são herdeiros, são meeiros. Só são herdeiros na falta de descendentes ou ascendentes.

Quando um dos cônjuges casado em comunhão universal ou parcial de bens morre, o patrimônio é dividido (metade do homem e metade da mulher). A metade que pertencia ao cônjuge morto é dividida pelos herdeiros na ordem de sucessão. Se não houver herdeiros, todos os bens ficam para o cônjuge sobrevivente.

# ***VIOLÊNCIA SEXUAL***



A violência contra a mulher ocorre de várias formas e em qualquer lugar. Pode ser: sexual, física ou emocional.

A violência sexual é punida através do Código Penal. São crimes contra a liberdade sexual:

- “ Estupro;
- “ Atentado violento ao pudor;
- “ Posse sexual mediante fraude;
- “ Atentado ao pudor mediante fraude.

## ***O ESTUPRO***

É o homem obrigar uma mulher a ter relação sexual, contra sua vontade, usando de violência ou grave ameaça. A relação sexual (conjunção carnal) para ser considerada estupro, tem que ser vaginal.

Código Penal. Art. 213. Crime de Ação Privada – “Constranger mulher a conjugação carnal, mediante violência ou grave ameaça”

Pena para o autor: reclusão de quatro a dez anos.

## ***ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR***

É obrigar alguém, com violência ou grave ameaça, a praticar (ou praticar nela) atos de natureza sexual, diferente da conjunção carnal, com o fim de sentir prazer sexual. Exemplo: obrigar uma pessoa (homem ou mulher) a fazer sexo anal ou oral, esfregar-se ou colocar objetos em qualquer parte íntima, contra a vontade dessa pessoa.

Este crime é muito comum dentro da família, contra crianças e adolescentes. Fingindo estar fazendo carinho, muitos pais, padrastos, irmãos, tios ou amigos da família, buscam o prazer sexual dessa forma, sem que outros adultos da família desconfiem da intenção criminosa.

Código Penal. Art. 214. Crime de Ação Privada – Constranger alguém mediante grave ameaça a praticar ou permitir que se pratique ato libidinoso diverso da conjugação carnal.

Pena para estes crimes: 6 a 10 anos de prisão.

## ***RECOMENDAÇÕES PARA QUEM SOFRE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR OU É ESTUPRADA***

- Vá imediatamente à Delegacia de Polícia para prestar queixa;
- Solicite uma guia para ser examinada no Instituto Médico Legal, mesmo que não existam marcas visíveis de violência, faça o exame de corpo delito;
- Se houver testemunhas, leve-as à Delegacia;
- Não se lave até ser examinada pelo médico;

- “ Guarde a roupa que estava vestindo, sem lavá-la e leve-a para ser examinada;
- “ Peça uma cópia do Boletim de Ocorrência na Delegacia;
- “ Preste bastante atenção no criminoso: aspecto físico, cor dos cabelos, dos olhos, a roupa que está vestindo ou qualquer outro detalhe existente, como tatuagens, cicatrizes, sinal etc. para futuramente poder fazer seu reconhecimento.

Caso engravide e tenha queixa registrada, pode solicitar ao médico que lhe faça o aborto, caso não queira ter o filho gerado da violência.

## ***VIOLÊNCIA DOMÉSTICA***



A violência doméstica tem sido vista e tratada como se fosse algo normal dentro da família. Essa velha idéia é decorrente daquela que dizia serem os homens superiores às mulheres e que as mulheres não tinham nenhum direito a sua vida.

Hoje a legislação brasileira estabelece penas para os agressores e muitas leis de proteção à mulher.

Mesmo assim, ainda hoje muitas mulheres são espancadas e/ou maltratadas por seus maridos e companheiros. Segundo estudos realizados, a cada 4 minutos uma mulher brasileira é agredida por uma pessoa com quem mantém relação de afeto. Mais de 40% destas agressões resultam em lesões corporais graves decorrentes de socos, pontapés, tapas, chutes, amarramentos, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos.

A violência que geralmente começa com uma agressão provavelmente acabará em um crime. É necessário denunciar a violência doméstica como uma forma de combatê-la.

Em muitas cidades já existe uma **Delegacia Especial de Atendimento a Mulher**, mas se em sua cidade não tem uma especial, procure a Delegacia de Polícia mais próxima ou a Promotoria Pública e registre sua queixa. Você estará protegendo sua vida.

Algumas leis que as mulheres podem utilizar quando forem vítimas de violência:

1. Se alguém lhe agride com bofetões, tapas, pontapés ou bate em você com objetos que machuquem seu corpo ou prejudiquem sua saúde.

Crime de **Lesão Corporal** (Código Penal. Art. 129: Crime de Ação Penal Pública) – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outra pessoa.

Pena para o autor: reclusão de três meses a um ano.

Se resulta em: perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração do parto.

Pena para o autor: reclusão de um a cinco anos

Se resulta em: enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente, aborto.

Pena para o autor: reclusão de dois a oito anos.

# ***DOCUMENTOS QUE TODAS (E TODOS) DEVEMOS TER***

Os documentos fazem parte da nossa vida. Através deles comprovamos nossa existência e exercemos nossos direitos e deveres para com o país. Todas as trabalhadoras (e trabalhadores) devem ter seus documentos pessoais e profissionais.

## ***DOCUMENTOS PESSOAIS***

### ***1. CERTIDÃO DE NASCIMENTO***

É a prova do nosso nascimento, o registro da nossa existência para o governo brasileiro. Com ele ganhamos um nome que vai nos acompanhar para sempre. Só com a certidão de nascimento podemos obter os outros documentos.

O registro deve ser feito pelo pai ou pela mãe logo após o nascimento da criança, no prazo máximo de 15 dias. Se você mora a mais de 30 KM da sede do cartório o prazo para o registro é de 30 dias. O registro fora do prazo só pode ser feito com a autorização de um juiz e após o pagamento de uma multa. Essa multa pode ser dispensada.

Quando a pessoa se casa, a certidão de casamento substitui a de nascimento em tudo que for necessário.

A pessoa que não foi registrada por seus pais, pode, após completar 18 anos, requerer no cartório seu registro. Nesse caso só é necessário levar duas testemunhas.

A primeira via do registro de nascimento deve ser fornecida pelo cartório de graça. É proibido pela Constituição Brasileira (artigo 5) a cobrança do registro daquelas pessoas que não podem pagar.

## **2. CARTEIRA DE IDENTIDADE**

A Carteira de Identidade é nossa identidade individual, nela são colocadas nossas características tais como:

- “ Nome;
- “ Data de nascimento;
- “ Nome dos pais;
- “ Profissão;
- “ Estado civil;
- “ Impressões digitais;
- “ Cidade e Estado onde nasceu;
- “ CPF.

Para tirar a Carteira de Identidade é só comparecer a Delegacia de Polícia ou ao Instituto de Identificação de sua cidade ou o mais próximo e levar:

- “ Certidão de nascimento ou outro documento;
- “ CPF (ou CIC);
- “ Duas fotos 3x4.

Na hora de declarar sua profissão responda corretamente. Isso será muito importante na hora de requerer direitos da Previdência Social.

Se você é lavradora, trabalhadora rural, agricultora ou produtora rural nunca responda “dona de casa”.

### **3. TÍTULO DE ELEITORA**

O título pode ser feito a partir dos 16 anos, mas só após os 18 anos é que ele passa a ser obrigatório. É através do título que podemos exercer nosso papel de cidadã, participando da escolha dos nossos governantes.

Para tirar o Título procure o Fórum ou o Cartório Eleitoral da sua cidade ou o mais próximo levando consigo:

- Carteira de Identidade ou a Certidão de Nascimento ou Casamento.

### **4. CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA) OU CIC (CARTÃO DE CONTRIBUINTE)**

É o nosso documento de registro junto a Receita Federal. Ele é fundamental para as trabalhadoras (ou trabalhadores) e produtoras (ou produtores) rurais. O CPF pode ser tirado no órgão da Receita Federal, no Banco do Brasil, nas Agências do Correio ou no Sindicato de Trabalhadores Rurais.

Para tirar o CPF são necessários os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento ou Casamento ou a Carteira de Trabalho.

### **5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Esse é um documento muito importante para as trabalhadoras rurais ou urbanas. Para que ela possa garantir os benefícios da Previdência a carteira tem que estar assinada pelo empregador, constando a profissão. A Carteira de Trabalho serve também como uma identificação pessoal.

A Carteira de Trabalho pode ser tirada nos Postos da Delegacia Regional do Trabalho. Em muitas cidades, também se pode tirar a Carteira. na Prefeitura ou no Sindicato Rural.

Documentos necessários:

- Carteira de Identidade ou Certidão (Casamento ou Nascimento);
- Duas fotografias 3x4.

Se você não tem nenhum documento, pode levar duas testemunhas para tirar a Carteira de Trabalho.

## ***DOCUMENTOS PROFISSIONAIS***

### ***1. CARTEIRA DO SINDICATO***

É um dos documentos que comprovam a profissão da trabalhadora (e do trabalhador) e o tempo na atividade. O Sindicato de Trabalhadores Rurais é uma das organizações mais importantes para as trabalhadoras e trabalhadores rurais. Muitas vezes ele pode fornecer a única comprovação da atividade rural que a trabalhadora necessita para ter direito a Previdência Social.

### ***2. TÍTULO DA TERRA***

*A partir de 1988 as mulheres passaram a ter o direito ao título da terra. Agora o título de Domínio e Concessão de Uso da Terra pode estar também no nome da mulher ou do casal, mesmo que não sejam casados. Antes só o homem podia ter o título da terra.*

É importante que a mulher coloque também o seu nome nos documentos de posse ou de propriedade da terra, no cadastro do INCRA e nas guias dos impostos. Desse jeito ela poderá comprovar sua atividade de produtora rural.

### **3. O TALÃO DO INCRA**

Esse também é um documento que serve para comprovar a profissão. Se a mulher tem seu nome conjuntamente com o do marido ou companheiro, na hora de encaminhar o pedido de benefícios tudo será mais fácil, pois o documento comprova o tempo de atividade rural.

### **4. CONTRATO DE ARRENDAMENTO OU PARCERIA**

Esses contratos são feitos entre o proprietário da terra e a trabalhadora (ou trabalhador). Estes contratos devem ser registrados em cartório pois também servem para comprovar a atividade rural. Na hora de encaminhar esses contratos é sempre bom consultar o Sindicato.

### **5. O BLOCO DE NOTAS DE PRODUTORA RURAL**

Este também é um documento importante de comprovação da atividade rural.

Para conseguir o Bloco de Notas tem que dar entrada no pedido no Sindicato ou na Prefeitura com os seguintes documentos:

- “ Escritura da terra ou contrato de parceria;
- “ CPF;
- “ Carteira de Identidade ou Certidão de Casamento ou Nascimento.

Se tiver um contrato de arrendamento ou parceria é bom levar junto o dono da terra.

O Bloco leva de 30 a 60 dias para ser entregue. Quando terminar o bloco é só solicitar outro levando o bloco antigo.

É bom que o nome da mulher conste também do bloco de notas. Ele é uma forma de garantir os direitos da mulher. Se o marido ou companheiro já tem um bloco de notas e não consta o nome da mulher, é só ir na Prefeitura ou Sindicato e pedir para colocar o nome dela.

## **6. CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO INSS**

É o documento de identificação da segurada (ou segurado) especial. Ele pode ser feito nos postos do INSS ou nas Agências dos Correios da sua cidade. Cada membro da família, maior de 14 anos, deve ter sua carteira individual.

## **7. DAV – DECLARAÇÃO ANUAL DE VENDAS**

É um formulário que a família deve preencher todos os anos. Nele constarão os nomes e o número de cada pessoa da família inscritas na Previdência Social como segurados especiais, bem como as vendas que a família realizou durante o ano anterior.

Quando a família entrega o DAV pela primeira vez no posto do INSS do seu município, ela recebe um número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI)

# ***PARA DEFENDER SEUS DIREITOS E RECEBER INFORMAÇÕES JURÍDICAS QUE NECESSITE, PROCURE AS INSTITUIÇÕES ABAIXO:***

- Delegacia Regional do Trabalho (DRT)

Sua principal principal função é zelar pelo bem estar do trabalhador, por meio de fiscalizações e inspeções. Compete ainda às DRT's a orientação ao trabalhador, o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, a orientação e o apoio ao trabalhador desempregado, a mediação e a arbitragem em negociação coletiva, a conciliação de conflitos trabalhistas e a assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Av. Bartolomeu de Gusmão, 289 – Centro  
CEP 45.100-000 Vitória da Conquista  
Tel: (077) 422 3363 e 422 4878

- O **Sindicato de Trabalhadores Rurais** do seu Município;
- O **Juiz** da cidade;
- O **Promotor Público** da Cidade;
- A **Delegacia de Polícia**;
- A **Prefeitura Municipal**;
- Os **Postos de Benefício do INSS**;
- A **Ordem dos Advogados** do município mais próximo.

Quando não conseguir o endereço que você precisa no seu município, procure informação no posto telefônico da sua cidade.